

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-ESTADUAL Nº 2562/2023

Processo nº 0912471-	-15.2023.8.19.0001,
ainizado por	

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Dupilumabe 300mg (Dupixent®).

<u>I – RELATÓRIO</u>

1.	Para	elab	oração d	leste par	ecer técnico	o foran	n considerad	los os docum	ientos méd	dicos
(Num.	73732405	-	Págs.	4-5)	emitidos	em	impresso	próprio,	pelo	Dr.
em 17 de agosto de 2023.										

2. O Autor, 31 anos, é portador de <u>Dermatite Atópica grave</u> e <u>Asma Brônquica</u>, apresentando lesões eritemato-escamosas disseminadas por todo o corpo, incluindo couro cabeludo, extremamente pruriginosas <u>há cerca de 12 anos</u>. Faz uso pontual de **corticóide, tópico e oral, e antibiótico tópico e oral**, porém o <u>quadro vem se agravando e se tornando resistente à essas medicações ou então gerando efeitos colaterais que impedem ou contraindicam o seu uso <u>contínuo/frequente</u>. Fez uso de **ciclosporina por 09 meses**, tendo desenvolvido efeitos adversos graves, o que determinou a suspensão desse medicamento. Em virtude disso, foi prescrito <u>Dupilumabe</u> (Dupixent®) - 02 (duas) seringas na primeira aplicação dose única, e manter 01 ampola de 14/14 dias.</u>

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A dermatite atópica é uma doença crônica que causa inflamação da pele, levando ao aparecimento de lesões e coceira. A dermatite atópica afeta geralmente indivíduos com história pessoal ou familiar de asma, rinite alérgica ou dermatíte atópica. Essas três doenças são conhecidas como as doenças atópicas ou tríade atópica. A causa exata da doença é desconhecida. No entanto, atualmente se sabe que a dermatite atópica não é uma doença contagiosa, e sim uma doença de origem hereditária. Uma criança que tem um dos pais com uma condição atópica (asma, rinite, alérgica ou dermatite atópica) tem aproximadamente 25% de chance de também apresentar alguma forma de doença atópica. Além da coceira (ou prurido), que está sempre presente, a dermatite atópica caracteriza-se pelo aparecimento de lesões na pele. Na infância, as lesões de pele são mais avermelhadas, podendo até minar água, e localizam-se na face, tronco e superfícies externas dos membros. As lesões em crianças maiores e adultos localizam-se mais nas dobras do corpo, como pescoço, dobras do cotovelo e atrás do joelho, e são mais secas, escuras e espessadas. Em casos mais graves, a doença pode acometer boa parte do corpo¹.

DO PLEITO

1. O **Dupilumabe** (Dupixent®) é um anticorpo monoclonal IgG4 recombinante humano que inibe a sinalização interleucina-4 e interleucina-13, citocinas tipo 2 envolvidas na doença atópica. Dentre suas indicações, está indicado para o tratamento de pacientes a partir de 12 anos com dermatite atópica moderada a grave cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos ou quando estes tratamentos não são aconselhados².

III - CONCLUSÃO

²Bula do medicamento Dupilumabe (Dupixent®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: ">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Dupixent>">https://consultas.gov.br/#/bulario/gov.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS. Dermatite atópica. Disponível em:

https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7593-dermatite-at%C3%B3pica. Acesso em: 09 nov. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- Trata-se de Autor, com **Dermatite Atópica grave (DA)** desde os 19 anos, refratária ao tratamento convencional com indicação para tratamento com o medicamento Dupilumabe 300mg. Há menção nos documentos médicos (Num. 73732405 - Pág. 4) que o Requerente faz uso de diferentes esquemas de tratamentos: corticoides (tópicos e sistêmicos) antibióticos (tópicos e sistêmicos) e ciclosporina, porém o quadro vem se agravando e se tornando resistente à essas medicações ou então gerando efeitos colaterais que impedem ou contraindicam o seu uso contínuo/frequente. Fez uso de ciclosporina por 09 meses, tendo desenvolvido efeitos adversos graves, o que determinou a suspensão desse medicamento.
- Isto posto, informa-se que o medicamento pleiteado Dupilumabe 300mg (Dupixent®), apresenta indicação prevista em bula² para a doença do Autor – dermatite atópica grave cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos ou quando estes tratamentos não são aconselhados.
- No que tange à disponibilização pelo SUS, informa-se que o Dupilumabe não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- O Dupilumabe não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da **dermatite atópica**³.
- O tratamento da **DA** segue uma abordagem variada e gradual, adaptada de acordo com a gravidade da doença. O tratamento visa a reduzir sintomas, prevenir exacerbações, tratar infecções quando presentes, minimizar os riscos de tratamento e restaurar a integridade da pele. Na maioria dos pacientes com doença leve, as metas de tratamento são alcançadas apenas com terapias tópicas. Para casos moderados ou graves, o tratamento é desafiador e envolve também medicamentos de uso sistêmico⁴.
- Nos casos de terapias sistêmicas, utilizada nos casos graves (caso do Autor), com exacerbações frequentes, ou refratários ao tratamento convencional, preconiza imunossupressores, como ciclosporina, metotrexato, azatioprina, entre outros⁵.
- 7. No que se refere à existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS, convém informar que, conforme Portaria SCTIE/MS nº 116, de 5 de outubro de 20226, foi incorporado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a ciclosporina oral para o tratamento da dermatite atópica moderada a grave, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde⁷, o qual está em processo de elaboração⁸.

⁸BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-emelaboracao-1>. Acesso em: 09 nov. 2023.



3

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁴ Ministério da Saúde. Relatório de Recomendação Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Dermatite Atópica – versão preliminar – março de 2023. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-

br/midias/consultas/relatorios/2023/20230418_relatorio_de_recomendacao_pcdt_dermatite_atopica_cp_09.pdf>. Acesso em: 09 nov.

⁵ BECKER-ANDRADE ALM, YANG AC. Efetividade das técnicas de restauração de barreira cutânea "Wet Wraps" e "Soak and Smear" na dermatite atópica grave: relato de caso e revisão da literatura. Arq Asma Alerg Imunol. 2018;2(3):372-378. Disponível em: http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=937>. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁶Portaria SCTIE/MS № 116, de 5 de outubro de 2022. Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, a ciclosporina oral para o tratamento da dermatite atópica moderada a grave, conforme protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde. Disponível em:https://brasilsus.com.br/wp-content/uploads/2022/10/portaria116.pdf. Acesso em: 09 nov. 2023. ⁷Relatório de recomendação: ciclosporina oral para tratamento de dermatite atópica grave. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 8. Neste sentido, de acordo com o documento médico, <u>o requerente já fez uso de ciclosporina por 09 meses, tendo desenvolvido efeitos adversos graves, o que determinou a suspensão desse medicamento (Num. 73732405 Pág. 4).</u>
- 9. O medicamento aqui pleiteado **apresenta registro válido** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA CECILIA ESPIRITO SANTO

Médica CRM- RJ 52.47712-8 Matr. 286.098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

